

CONTRATO Nº 304/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, autorizado através da Licitação presencial nº **LI.DLO.00001.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, nº 354 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 – IFP/RJ, e por seu Diretor de Laboratórios e Pesquisa Experimental, Sr. **ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 84107579-5 – CREA/RJ, ambos domiciliados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e a empresa **SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na Rua Engenheiro Haroldo Cavalcanti, nº 360, sala 305, Recreio dos Bandeirantes – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22795-240, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 05.379.371/0001-40 doravante designada **CONTRATADA** representada por sua Sócia Gerente, Sra. **TAISA ZAPPONE BRASIL DA COSTA PIRES**, brasileira, casada, portadora da identidade nº 11709505-9 – DETRAN/RJ e CPF sob o nº 118.946.387-35, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL PARA REFORMA PREDIAL VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO LABORATÓRIO SMART GRID NO CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL, UNIDADE ADRIANÓPOLIS, NOVA IGUAÇU/RJ**, conforme especificado no Projeto Básico - Anexo I do Edital nº LI.DLO.00001.2019, parte integrante e complementar do presente Contrato.

099011



CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, neste instrumento denominado "Regulamento", respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2 A execução dos serviços em todos os seus itens deverá estar rigorosamente de acordo com o Projeto Básico, devendo qualquer proposta de alteração, por motivo de ordem construtiva, econômica, de segurança, ou qualquer outra, ser submetida por escrito e em tempo hábil à aprovação do **CEPEL**.
- 2.2.1 Quaisquer modificações ou alterações que se tornem necessárias introduzir ao Projeto Básico, não poderão ser efetuadas sem prévio consentimento do **CEPEL**, mesmo que estas modificações não influenciem no valor global do Contrato.
- 2.3 Constitui escopo do presente Contrato a realização dos serviços discriminados na Tabela 1 do item 6 do Projeto Básico, de forma que a execução destes esteja de acordo com as especificações constantes do referido instrumento.
- 2.4 A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários para a execução dos serviços, assim como o armazenamento e movimentação destes.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO CONTRATO

- 3.1 Constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

000012

3.1.1 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº LI.DLO.00001.2019 E SEUS ANEXOS

3.1.2 PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHAS DE: ORÇAMENTO, COMPOSIÇÃO DO BDI E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DA CONTRATADA, DATADAS DE 19/09/2019.

3.2 A contradição involuntária entre, por um lado, o Contrato e, de outro, as condições licitadas, configuradas pelo Edital, seus documentos anexos e as propostas apresentadas pela **CONTRATADA**, resolvem-se em prol das condições licitadas e, no tocante ao processo de contratação, ao previamente pactuado, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados no Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Unidade Adrianópolis - Avenida Olinda, nº 5800, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26053-121.

4.2 Durante todo o período de execução da obra, a área de intervenção será mantida sempre limpa.

4.3 Para entrega da obra, os serviços de limpeza geral deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) Será removido todo o entulho, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos;
- b) Todas as alvenarias, pavimentações serão limpos, abundante e cuidadosamente lavados, de modo a não serem danificadas outras partes da obra por estes serviços de limpeza;
- c) Haverá particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies das alvenarias e de outros materiais;

000013



- d) Todas as manchas e salpicos de massa serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução desta limpeza nos banheiros, copa, vidros, espelhos, portas e de todos os locais onde houver as atividades da reforma.

4.4 A **CONTRATADA** será responsável pela emissão e instalação da placa de obra no local, contendo todas as informações necessárias conforme a legislação vigente.

4.4.1 Este serviço consiste na colocação de placa para identificação da obra, dimensão de 3,00x2,00m, de acordo com o modelo fornecido pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**.

4.4.2 As placas serão confeccionadas com chapas planas metálicas galvanizadas assentadas sobre armação em madeira e resistente a intempéries.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Todos os colaboradores da **CONTRATADA** devem estar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás e autorizados para circular nas dependências do **CEPEL**, unidade Adrianópolis.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer transporte aos seus colaboradores, assim como o transporte e movimentação de todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços que são objeto deste Contrato.
- 5.3 É obrigatória a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessários à realização dos serviços previstos, sendo escopo da **CONTRATADA** o fornecimento destes itens em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade, se for o caso.

093014

- 5.4 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão de licença de obra, sendo esta responsável por todos os gastos e documentações necessárias para este fim.
- 5.5 Todo e qualquer material pertencente à **CONTRATADA**, a ser utilizado nas áreas do **CEPEL**, deverá estar acompanhado de documento fiscal emitido pela **CONTRATADA** ou da autorização do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 5.6 Os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da entrada de materiais e/ou equipamentos de sua propriedade, deverão ser exibidos à Segurança do **CEPEL** no ato de sua solicitação de autorização para saída dos mesmos, sem os quais não lhe será dada a autorização, a não ser quando da validação por parte do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 5.7 A **CONTRATADA** se obriga a determinar a substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado seu que, a critério do **CEPEL**, tenha sua permanência no local do serviço considerada inaceitável.
- 5.8 A **CONTRATADA** deverá enviar com antecedência a documentação descrita abaixo, de modo que os profissionais executantes possam ter acesso às instalações do **CEPEL**:
- Comprovante de vínculo empregatício;
 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), considerando-os aptos ao desenvolvimento do serviço e com validade em vigor;
 - Cópia do certificado de curso de NR-35 válido;
 - Controle e relação de CA dos EPIs.
- 5.9 A **CONTRATADA** deve realizar os serviços de forma que as áreas sejam minimamente isoladas, permitindo a plena realização das atividades operacionais do **CEPEL** e de forma a evitar riscos aos visitantes, clientes, empregados, laboratórios e demais áreas da Unidade Adrianópolis.
- 5.10 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico, em observância aos procedimentos, manuais e catálogos de fabricantes, além das normas técnicas aplicáveis vigentes, e tudo mais que for necessário à perfeita execução dos serviços previstos.

- 5.11 Os serviços devem ser realizados, pela **CONTRATADA**, preferencialmente, em dias úteis, das 07:00h às 17:00h e, excepcionalmente, em horário extraordinário. Antes e depois do horário informado não será permitida a permanência de nenhum empregado da contratada no **CEPEL**.
- 5.12 Caso a **CONTRATADA** julgue necessária a realização de atividades nos fins de semana, feriados, ou em qualquer outro horário fora do expediente do **CEPEL**, esta deve solicitar liberação à Fiscalização Técnica do Contrato, com antecipação mínima de 03 (três) dias úteis.
- 5.13 Todo e qualquer trabalho, previamente programado ou não, realizado em dias e horários extraordinários, no intuito de atender às condições e critérios estabelecidos neste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CEPEL**.
- 5.14 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do **CEPEL** o Cronograma de execução dos serviços.
- 5.15 Cabe à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo fornecimento do documento "Diário de Obra", o qual deve ser acompanhado pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**, assim como aprovado por esta o modelo a ser confeccionado.
- 5.16 Cabe à **CONTRATADA** apresentar ao **CEPEL** a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente ao escopo de atividades previsto neste instrumento.
- 5.17 A reforma não deverá ser iniciada antes que seja assinado o presente Contrato, efetuadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) no CREA ou CAU, e os devidos registros.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO

- 6.1 O **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta Comercial, apresentada pela **CONTRATADA**, o valor global de **447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais)** inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com as condições constantes da **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

- 6.2 O orçamento estimado para a contratação correrá por conta de elemento orçamentário próprio do **CEPEL**, conforme a seguir:

Requisição nº	Cat.Class.Contábil	PEP
2019/3000181354	P	EB.1886.10.03

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação e a aprovação do cronograma físico financeiro com as medições das etapas executadas, notas fiscais e respectivos documentos de cobrança que serão apresentados ao **CEPEL** após a conclusão de cada etapa prevista no Cronograma.
- 7.1.1 O valor de cada medição poderá ser alterado em razão de eventual atraso ou adiantamento dos serviços desde que devidamente autorizado pela Fiscalização Técnica do **CEPEL**, respeitando o preço global.
- 7.2 Os documentos de cobrança deverão mencionar, expressamente, o número da conta bancária, a agência e o nome do banco com o qual opera a **CONTRATADA**.
- 7.3 O prazo para pagamento é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento parcial ou definitivo e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Fiscalização do **CEPEL**.
- 7.4 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá, para o **CEPEL**, em documento hábil e comprobatório da quitação de obrigações decorrentes deste Contrato.
- 7.5 Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, ou apresentação indevida, por falta de documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA**, passando o prazo de pagamento a vigorar a partir da data de apresentação da nova documentação.

- 7.6 O valor do Imposto sobre Serviços - ISS também será descrito em cada Nota Fiscal e Fatura já embutido nos preços, do mês subsequente da medição.
- 7.7 Para efetivação do pagamento dos serviços, deverão ser anexadas às Notas Fiscais e Faturas as comprovações das contribuições sociais e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la a seguinte documentação:
- 7.7.1 Folha de pagamento de remunerações e salários;
 - 7.7.2 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada do INSS ou DARF previdenciário;
 - 7.7.3 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada do FGTS;
 - 7.7.4 Cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada do ISS;
 - 7.7.5 Relação de Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP;
 - 7.7.6 Certificado de regularidade do FGTS;
 - 7.7.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.7.8 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 7.7.9 Cópia da Folha de Ponto dos empregados lotados nas Unidades do CEPEL;
 - 7.7.10 Relação nominal dos empregados alocados no **CEPEL**.
- 7.8 Quando não for possível anexar à Nota Fiscal e Fatura cópias das Guias de Recolhimentos mencionados no item anterior, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo até o 5º dia anterior ao vencimento da fatura, sob pena de retenção de valores. Por ocasião da entrega das cópias das vias, a **CONTRATADA** deverá fazer constar desta o número da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.9 O **CEPEL**, conforme previsto no Artigo 86, item 4 do seu Regulamento, pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a **CONTRATADA**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade e quantidade inferior à demandada.
- 7.10 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 8.3 e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.
- 7.10.1 O **CEPEL** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos.
- 7.10.2 Resolvendo a controvérsia em favor da **CONTRATADA**, esta deverá emitir novo documento de cobrança em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do **CEPEL**. Neste caso, o prazo de pagamento será acrescido do mesmo número de dias decorridos entre a comunicação do **CEPEL** e a apresentação do novo documento de serviço.
- 7.11 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento, permanecerá o seu direito de arguir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.12 Os documentos de cobrança não aprovados pelo **CEPEL**, em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **CONTRATADA**, suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CEPEL**, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde,

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como:
 $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 7.14 Não serão efetuados pagamentos antecipados e nenhum ônus ou encargo financeiro será reembolsado pelo **CEPEL**.
- 7.15 É permitido ao **CEPEL** descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 A **CONTRATADA**, desde que com a prévia e expressa autorização do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira à parcela sobre a qual o **CEPEL** exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.
- 8.2 A subcontratação não exonera a **CONTRATADA** de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.
- 8.3 O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela **CONTRATADA**, pode ser realizado diretamente pelo **CEPEL** à subcontratada.
- 8.4 O **CEPEL** pode exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com os termos previstos no inciso II do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 7º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

- 8.5 Os contratos estabelecidos entre a **CONTRATADA** e a **SUBCONTRATADA** deverão prever as cláusulas anticorrupção, às quais a **CONTRATADA** também está submetida conforme o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA

DOS PRAZOS

- 9.1 O prazo de execução e de vigência do objeto desta contratação é de **7 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 9.2 Os prazos de execução e de vigência do presente Contrato devem ser automaticamente prorrogados, por Termo de Apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no presente Contrato, conforme disposições do Artigo 78, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUSPENSÃO DO PRAZO

- 10.1 O gestor da unidade técnica pode suspender a execução do Contrato em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, devendo comunicá-la ao preposto da **CONTRATADA**, indicando:
- a) o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato;
 - b) se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela **CONTRATADA**;
 - c) o montante que deve ser pago à **CONTRATADA** a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à **CONTRATADA**.
- 10.2 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o Agente de Fiscalização Técnica do **CEPEL** deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- 11.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 11.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 11.3 A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SEGURANÇA, DO MEIO AMBIENTE E DA SAÚDE DO TRABALHO

- 12.1 A **CONTRATADA** (e suas eventuais subcontratadas) deverá cumprir fielmente o disposto nas normas técnicas, regulamentadoras e legislações brasileiras referentes à Segurança do Trabalho (ST), Higiene Ocupacional (HO), Prevenção e Combate a Incêndio (PCI), Previdência Social (PS) e Meio Ambiente (MA), acatando recomendações específicas que neste sentido sejam feitas pelo **CEPEL**, sob a pena de suspensão dos trabalhos ou substituição de seus empregados, sem que deste ato decorram quaisquer ônus para o **CEPEL**.
- 12.2 Em caráter complementar, a **CONTRATADA** (e suas eventuais subcontratadas) deverão tomar ciência e observar o disposto na documentação prevencionista corporativa do **CEPEL**, referente aos aspectos de ST, HO, PCI, PS, MA e, especialmente, o Procedimento Cepel PR4570/01 - "Segurança na execução de obras e serviços por empresas contratadas".

000022



12.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à Segurança, Meio Ambiente e Saúde do Trabalho nos locais onde serão executados os serviços.

12.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Medicina e Segurança do Trabalho conforme disposto no Capítulo 5, título 2 da CLT, fixadas pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978, em especial as NR's:

NR-01 – Disposições Gerais

NR-05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual

NR-07 - Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

NR-08 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção

NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 – Máquinas e Equipamentos

NR-18 - Programa e Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (canteiro de obras)

NR-23 - Proteção Contra Incêndio

NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de Trabalho

NR-25 – Resíduos Industriais

NR-26 – Sinalização de Segurança

12.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários e em perfeito estado de conservação, para a adequada execução dos serviços, assim como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, em conformidade com a NR-06.

12.5.1 Os profissionais deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.

12.5.2 Todo EPI deverá ser de boa qualidade, bem como possuir CA (Certificado de Aprovação), expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. A **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição, sempre que necessário, para garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.

- 12.6 Caberá à **CONTRATADA** informar imediatamente à Fiscalização Técnica do **CEPEL** quanto a qualquer tipo de acidente, ocorrência anormal ou situação de emergência que ocorra com seus empregados dentro das instalações do **CEPEL** e tomar as providências cabíveis para atendimento às vítimas. (Primeiros Socorros, transporte dos acidentados, acompanhamento médico, emissão do CAT e outros).
- 12.6.1 Nesses casos, a **CONTRATADA** deverá emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e o formulário de Notificação de Acidente e entregar à Fiscalização Técnica do **CEPEL** a cópia dessa documentação.
- 12.7 A Fiscalização Técnica do **CEPEL** poderá a qualquer tempo paralisar os serviços caso os mesmos configurem situação de risco iminente tanto para trabalhadores, terceiros ou ainda ao patrimônio do **CEPEL** e/ou identifiquem falhas no cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR's.
- 12.8 Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** a responsabilidade pela segurança no interior do canteiro, não somente com relação à Segurança do Trabalho, mas também quanto à preservação dos bens patrimoniais e as pessoas, respondendo perante o **CEPEL** e a terceiros por atos, falhas ou omissões suas e/ou de seus subcontratados.
- 12.9 A critério da área de Segurança do Trabalho (equipe SEGTRAB) do **CEPEL**, mediante análise contextualizada caso a caso e aval gerencial, o **CEPEL** poderá simplificar o rol de documentos preventivistas a serem entregues pela **CONTRATADA** (e suas eventuais subcontratadas), sem prejuízo da obrigação destas empresas em dispor dos referidos documentos preventivistas para eventual apresentação aos respectivos órgãos públicos e privados de fiscalização e controle, face à natureza, complexidade e duração de cada atividade, tarefa e/ou serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESPONSABILIDADES E
COMPETÊNCIAS DA
CONTRATADA**

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigidas no presente Contrato, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação necessária para execução dos serviços.
- 13.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.3 A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas necessárias para que a prestação dos serviços contratados ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade das atividades para as quais foi contratada, sob a pena de sujeitar-se às sanções previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** deste instrumento.
- 13.4 A **CONTRATADA** deverá ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 13.5 A **CONTRATADA** deverá promover a supervisão e controle do seu pessoal, respondendo perante o **CEPEL** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal, cuidando inclusive do controle da carga horária.
- 13.6 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob a pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse do **CEPEL** de que tomar conhecimento em razão de suas atividades desempenhadas.

- 13.7 A **CONTRATADA** deverá comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra o **CEPEL** em razão dos serviços contratados, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha ser imposta ao **CEPEL**, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir ao **CEPEL** eventuais depósitos recursais.
- 13.8 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados.
- 13.9 A **CONTRATADA** deverá responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
- 13.10 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, com exceção da hipótese de subcontratação, prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.
- 13.11 A **CONTRATADA** deverá efetuar pontualmente o pagamento dos seus empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
- 13.12.1 O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da **CONTRATADA** não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CEPEL**.

- 13.12 A **CONTRATADA** deverá providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços.
- 13.13 A **CONTRATADA** deverá orientar os seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene.
- 13.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer cópias da documentação abaixo relacionada, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do Contrato e/ou sempre que solicitada pela Fiscalização do **CEPEL**:
- 13.14.1 Relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, mencionando nome completo, RG, CPF, data de admissão, endereços residenciais e telefones de contato. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos empregados que venham substituir no decorrer da execução dos serviços;
- 13.14.2 Cópia das Fichas de Registro de Empregados;
- 13.14.3 Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 13.14.4 Cópia da CTPS de cada empregado (páginas de Identificação e Contrato de trabalho);
- 13.14.5 Atestados de Saúde Ocupacional – ASO admissional, periódico e demissional.
- 13.15 A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados tenham realizado os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovante ao **CEPEL**.
- 13.16 A **CONTRATADA** deverá substituir, sempre que exigido pelo **CEPEL** e independentemente de justificativa por parte deste, os seus empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina.

- 13.17 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 13.18 A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, que digam diretamente respeito às obras e serviços contratados. É obrigada, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas ao **CEPEL**.
- 13.18.2 A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange, também, as exigências do CREA e/ou CAU, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo os nomes do responsável técnico pela execução das obras.
- 13.19 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, ainda que resultante de caso fortuito e, por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a sua definitiva aceitação pelo **CEPEL**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.
- 13.20 A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e/ou serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao **CEPEL**, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da **CONTRATADA**, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

- 13.21 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CEPEL** qualquer interferência encontrada durante a execução dos serviços, não previstas no projeto básico, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 13.22 A **CONTRATADA** deverá atribuir a equipe necessária para entregar todos os serviços designados neste termo dentro do prazo estabelecido pelo **CEPEL**.
- 13.23 A **CONTRATADA** deverá fornecer o seu cronograma físico-financeiro com base nos itens de serviços especificados no cronograma estabelecido pelo **CEPEL**, cumprindo os prazos mínimos previstos neste.
- 13.24 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CEPEL** ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CEPEL**, devendo prevalecer o disposto em Matriz de Risco Anexo VI do Edital.
- 13.25 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pelo **CEPEL** no local da obra para representá-la na execução do Contrato.
- 13.26 Para perfeita execução e completo acabamento dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- 13.27 A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos serviços executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme *caput* do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 14.1 O **CEPEL** deverá acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado, especificamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências consideradas relevantes, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o previsto neste Contrato.

- 14.2 O **CEPEL** deverá atestar as Notas Fiscais e Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o previsto no respectivo Contrato.
- 14.3 O **CEPEL** deverá permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização dos serviços, observadas as normas internas e condições de segurança necessárias.
- 14.4 O **CEPEL** deverá comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada à execução dos serviços.
- 14.5 Mediante o fiel cumprimento das condições ajustadas, o **CEPEL** deverá pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.
- 14.6 O **CEPEL** deverá prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização da execução do presente Contrato deve ser realizada pelo Agente de Fiscalização Técnica e pelo Agente de Fiscalização Administrativa, e consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- 15.2 Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes, nas Leis, nas Normas e no Regulamento do **CEPEL** e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e/ou serviços em questão e seus complementos.

- 15.3 Os Agentes de Fiscalização do Contrato têm competência para transmitir as instruções e determinações do **CEPEL** à **CONTRATADA**, bem como para:
- 15.3.1 Sustar ou recusar qualquer serviço executado em desacordo com este Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens do **CEPEL** ou de terceiros;
 - 15.3.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
 - 15.3.3 Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
 - 15.3.4 Exigir a substituição de empregado de qualquer nível técnico ou funcional que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
 - 15.3.5 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações.
 - 15.3.6 Acompanhar a execução do Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a ele relacionados.
 - 15.3.7 Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
 - 15.3.8 Respeitar e cumprir as normas administrativas internas em vigor no **CEPEL**.
 - 15.3.9 Apresentar à **CONTRATADA** as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços.
- 15.4 O exercício, pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, bem como a omissão, total ou parcial, dos Agentes de Fiscalização, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA

- 16.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar garantia ao **CEPEL**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do Contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de Termos Aditivos ou Termos de Apostilamento para reajustes do valor.
- 16.2 A **CONTRATADA** prestará garantia de execução no valor de R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil trezentos e setenta e cinco reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, dentro das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 16.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente Contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados ao **CEPEL** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo **CEPEL** à **CONTRATADA**; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 16.4 A inobservância do prazo fixado no item 16.1 desta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

- 16.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza o **CEPEL** a:
- a) promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** até que a garantia seja apresentada.
- 16.6 Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- 16.7 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da alínea *a* do subitem 16.2.
- 16.8 A garantia deve ser considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CEPEL**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do presente Contrato;
 - b) após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da **CONTRATADA**:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
 - b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

- d) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- f) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CEPEL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CEPEL**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa:

- a) De mora, por dia de atraso, por atrasos não justificados no prazo de execução, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor previsto de cada serviço para cada dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso. A partir do 16º (décimo sexto) dia corrido de atraso, a multa moratória passará a ser de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato.
 - a.1) A multa será calculada por evento e contada a partir da data prevista para a realização daquele evento.
 - a.2) Caso a **CONTRATADA** compense o atraso nas etapas intermediárias e cumpra o prazo de execução do serviço, o **CEPEL** poderá não efetivar a cobrança da multa.
- b) Compensatória, pelo descumprimento total do Contrato, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato.
- c) Por deixar de implantar qualquer item previsto no Plano de Segurança apresentado, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal.

- d) No caso de algum profissional, constante do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, se ausentar das frentes de serviços sem a autorização do **CEPEL**, de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal.
- 17.4 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o Contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, fundamentada no item 18.1 do presente Contrato.
- 17.5 Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, o **CEPEL** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.
- 17.6 A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre o **CEPEL** e a **CONTRATADA**, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 17.7 A sanção de suspensão, referida na alínea c do item 17.2, deve observar os seguintes parâmetros:
- a) se não caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - a) caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano.
- 17.8 As penas bases definidas no subitem anterior podem ser qualificadas nos seguintes casos:
- a) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a **CONTRATADA** for reincidente;
 - b) em $\frac{1}{2}$ (um meio), se a falta da **CONTRATADA** tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**.
- 17.9 As penas bases definidas no subitem 17.7 podem ser atenuadas nos seguintes casos:
- a) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a **CONTRATADA** não for reincidente;
 - b) em $\frac{1}{4}$ (um quarto), se a **CONTRATADA** não tiver produzido prejuízos relevantes para o **CEPEL**;

- c) em ¼ (um quarto), se a **CONTRATADA** tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - d) em ¼ (um quarto), se a **CONTRATADA** comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- 17.10 Na hipótese do subitem anterior, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a **CONTRATADA** contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas do referido subitem, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista na alínea *a* do subitem 17.2.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

- 18.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
 - g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
 - h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
 - i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;

- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
 - k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 18.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.3 Na hipótese do item anterior, o **CEPEL** pode conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CONTRATADA** de corrigir a situação.
- 18.4 O Contrato pode ser rescindido pelo **CEPEL** caso seja constatada violação das Leis Anticorrupção ou do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, por parte da **CONTRATADA**, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de *Compliance* ou equivalente.
- 18.5 A rescisão contratual, quando promovida pelo **CEPEL**, deve seguir o processo administrativo preceituado no Artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CEPEL**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS ATOS LESIVOS AO CEPEL

- 19.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções estabelecidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA**, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos ao **CEPEL**, assim definidos:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, atuando em nome do **CEPEL**;

- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013, atuando em nome do **CEPEL**;
 - c) Fraudar o presente Contrato;
 - d) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
 - e) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou neste instrumento contratual;
 - f) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
 - g) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, no âmbito do objeto do presente Contrato;
- 19.2 As sanções indicadas no item 19.1 desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.
- 19.3 Ademais, ainda que não se enquadre na definição legal presente no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013, a **CONTRATADA** compromete-se a não cometer os atos lesivos listados nesta cláusula junto a outros agentes públicos, durante a execução das atividades que concernem o âmbito do contrato firmado com o **CEPEL**.
- 19.4 A **CONTRATADA** se compromete a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto nº 8.945/2016, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

20.1 Caso a **CONTRATADA** pratique qualquer ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, estará sujeita às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida lei, a seguir descritas, sem prejuízo da garantia a ampla defesa e ao contraditório:

- a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

20.1.1 Na hipótese da alínea "a", do item 20.1, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);

20.2 O **CEPEL** deve levar em consideração na aplicação das sanções aqui previstas o estabelecido no artigo 7º e seus incisos da Lei 12.846/2013.

20.3 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas ao Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a **CONTRATADA** também estará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, a serem aplicadas mediante Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

20.4 As sanções descritas no item 20.1 devem ser aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

20.5 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR deve ser publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do **CEPEL**.

- 20.6 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 20.7 A **CONTRATADA** sancionada administrativamente pela prática de atos lesivos contra o **CEPEL**, nos termos da Lei n. 12.846/2013, publicará a decisão administrativa sancionadora, cumulativamente:
- Em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica contratada ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - Em Edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - Em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 20.8 A publicação a que se refere o item 20.7 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 20.9 A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 20.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao **CEPEL**, resultantes de ato lesivo cometido pela **CONTRATADA**, com ou sem a participação de agente público.
- 20.11 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo, ainda, da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- 20.12 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 20.13 As disposições desta Cláusula se aplicam quando a **CONTRATADA** se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

20.14 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)

- 21.1 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer e cumprir, no que couber, os princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) do **CEPEL** que se encontra disponível para consulta no site www.eletrobras.com.
- 21.2 Cabe à **CONTRATADA** apresentar a "Declaração de Integridade dos Representantes ou Fornecedores de Bens ou Serviços", Modelo F do Anexo IV, confirmando estar ciente dos termos e condições do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 21.3 A **CONTRATADA** deverá ter preenchido, previamente à assinatura do presente Contrato, o "Formulário de *Due Diligence* de Fornecedores do Sistema Eletrobras", disponível no endereço: <https://extranet.eletrobras.com/sites/pdd/SitePages/Formulario.aspx?isdIq=1>.
- 21.4 A **CONTRATADA** está ciente que a Eletrobras poderá analisar informações públicas sobre sócios, diretores, dirigentes e administradores da empresa, a fim de assegurar o cumprimento do Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras.
- 21.5 A **CONTRATADA** se compromete a cumprir a legislação anticorrupção a qual esteja submetida e que lhe é aplicável.
- 21.6 A **CONTRATADA** estará sujeita, durante a vigência do presente Contrato, à avaliação de risco de integridade prevista no Programa de Integridade (*Compliance*) das Empresas Eletrobras, podendo ser requisitados esclarecimentos adicionais. Nestes casos, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os esclarecimentos solicitados e apresentar documentos que comprovem as informações disponibilizadas, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que necessário.

- 21.7 Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CEPEL** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.420/2015.
- 21.8 A **CONTRATADA** se compromete a acionar o Canal de Denúncias da Eletrobras, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana através do telefone 0800 377 8037, bem como através do link: <http://www.canaldedenuncias.com.br/eletrobras/>), caso venha a ter conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, bem como se compromete a divulgar entre os seus funcionários a utilização do referido Canal de Denúncias, quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Fica estabelecido que qualquer omissão eventual de detalhe não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de execução dos serviços, cabendo a esta, propor ao Agente de Fiscalização Técnica e ao Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato as soluções que considerar necessárias, para posterior deliberação por parte do **CEPEL**.
- 22.2 A **CONTRATADA** não poderá permitir, quer sob a forma de incentivo ou de omissão, qualquer prática de discriminação social em relação a seus empregados ou na execução do objeto contratual, seja de caráter étnico, racial, sexual, político, religioso ou de qualquer outro tipo de discriminação que gere segregação.
- 22.3 A **CONTRATADA** deverá agir com rigor contra toda ocorrência de assédio moral ou sexual praticado por seus empregados disponibilizados para a execução do objeto contratual.
- 22.4 A **CONTRATADA** é responsável por conhecer o "Código de Conduta Ética e Integridade do CEPEL" e o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL, além dos princípios e padrões do Programa de Integridade (*Compliance*) disponíveis no site do **CEPEL** (<http://www.cepel.br>), cuidando para que suas disposições sejam observadas, no que couber, por todos os seus diretores, empregados, prepostos ou qualquer pessoa agindo em seu nome alocados para os serviços ou fornecimento de bens, objeto deste Contrato, ao longo de toda a sua execução.

- 22.5 Qualquer comunicação ao **CEPEL**, que afete as condições estabelecidas neste Contrato, deverá ser formalizada e entregue aos cuidados do Agente de Fiscalização Técnica do Contrato, no Departamento de Laboratórios de Adrianópolis- DLA, localizado na Avenida Olinda, nº 5.800, Nova Iguaçu/RJ, CEP 26.053-121.
- 22.5.1 Junto com o comunicado, deverá ser enviado um recibo, a ser assinado pelo Agente de Fiscalização Técnica do Contrato.
- 22.6 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 22.7 Reserva-se o **CEPEL**, ainda, o direito de estabelecer normas e instruções complementares, objetivando a perfeita execução dos serviços. E de observar, durante a vigência deste instrumento, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na licitação que deu origem à presente contratação, bem como a prevalência de todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

- 23.1 As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

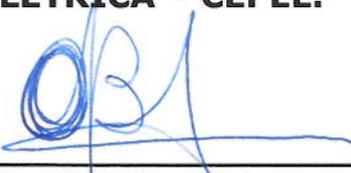
E, por acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2019

Pelo: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL:



AMÍLCAR GUERREIRO
Diretor Geral



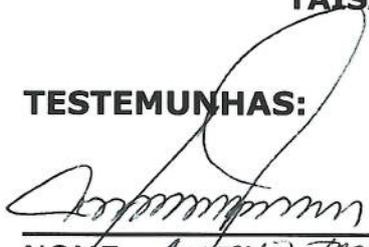
ORSINO B. DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Laboratórios e Pesquisa
Experimental

**Pela: SINTRA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
E TECNOLOGIA EIRELI:**



TAISA ZAPPONE BRASIL DA COSTA PIRES
Sócia Gerente

TESTEMUNHAS:



NOME: ANTONIO JOSÉ DA COSTA PIRES
CPF: 595.036.967-04



NOME: Luana Feneira Pires
CPF: 143.390.747-05